



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***

## ***ESTADO DO PARANÁ***

### **DECRETO nº 3.041/2017**

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de gerenciar parceria celebrada entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil, nos termos dos artigos 61 e 62 da lei nº 13.019, de 31/07/2014; e

Em cumprimento a nomeação que trata o inciso IV do art. 1º, alínea h, do inciso V do art. 35, da lei nº 13.019,

Súmula: Dispõe sobre a nomeação de gestores para parceria com a Organização da Sociedade Civil.

### **DECRETA**

Art. 1º - Designam os Secretários Municipais da Administração; da Assistência Social e Assuntos da Família; da Fazenda; da Educação e Cultura; e da Saúde, como gestores da parceria firmada entre o Município de Bandeirantes(PR) e as Organizações da Sociedade Civil;

§ 1º - Os efeitos deste Decreto, conforme o caso estende aos termos de aditivos destas parcerias.

§ 2º - Os servidores designados estão impedidos de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 05 (cinco) anos tenham mantido relação jurídica com, ao menos 01 (uma) das entidades parceiras.

§ 3º - Fica impedido de gerenciar, o servidor que seja parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

§ 4º - Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, os gestores devem manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantida sua atuação nas demais parcerias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

§ 5º - Constatada a irregularidade prevista nos termos que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, todos os Atos do gestor tornam-se nulo, obrigando refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 2º - São obrigações dos gestores, cumprir o estabelecido no art. 61, da Lei nº 13.019/14, no tocante a:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

a) descrição sumária as atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei 13.019/14, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

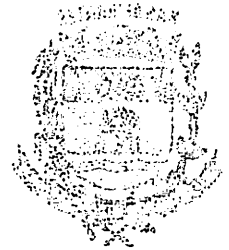
f) análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito de fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/14;

V - disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI - cumprir com os prazos previstos na Lei nº 13.019/14, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados;

VII - exigir a prestação de contas da entidade parceiras, conforme determina a Lei nº 13.019/14, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado, caso houver;



Содержание

1. Общие положения 1

2. Структура и функции 2

3. Организация работы 3

4. Требования к персоналу 4

5. Меры безопасности 5

6. Ответственность 6

7. Заключение 7

8. Приложения 8

9. Итоговое заключение 9

10. Заключение 10



## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***

### ***ESTADO DO PARANÁ***

VIII - realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 01 (um) ano.

Art. 3º - Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o Parágrafo Único do art. 62, da Lei nº 13.019/14, cabe aos gestores notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 (três) dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 61 da referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - Este Decreto deve ser identificado nos termos de fomento e de colaboração firmados com as OSC.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, em 08 de junho de 2017.

  
**Lino Martins**  
Prefeito Municipal



**PUBLICAÇÃO**

O presente ato foi publicado na edição  
n.º 809 do dia 30, 06, 57  
no jornal Folha do Norte  
Em, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_